

MEMÓRIAS  
DA  
ACADEMIA DAS CIÊNCIAS  
DE  
LISBOA

CLASSE DE LETRAS

TOMO XLV



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS  
DE LISBOA

LISBOA • 2024

MEMÓRIAS  
DA  
ACADEMIA DAS CIÊNCIAS  
DE  
LISBOA

---

O presente tomo das *Memórias da Academia das Ciências de Lisboa — Classe de Letras* reúne as comunicações apresentadas nas sessões académicas da Classe de Letras nos anos de 2016 e 2017.

---

*Título:* Memórias da Academia das Ciências de Lisboa  
Classe de Letras  
Tomo XLV

*Edição:* Academia das Ciências de Lisboa

*Impressão:* Gráfica 99

*Data de impressão:* 2024

*ISSN:* 0378-116X

*Depósito legal:* 61370/92

*DOI:* <https://doi.org/10.58164/2g5v-f195>

**António Ribeiro dos Santos**  
**(1745-1818)**  
**Ilustração, Sociedade e Política**

JOSÉ ESTEVES PEREIRA

A JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA DIAS,  
SAUDOSO MESTRE

1.

António Ribeiro dos Santos<sup>1</sup> foi eleito, em 1778, para a nossa Academia, como sócio supranumerário, em tempos difíceis para o insigne canonista no que diz respeito à sua vida académica coimbrã. Pontificava na Universidade, em processo de reforma, o célebre Principal Mendonça.<sup>2</sup> Em 1785, no meio de conflitos de natureza académica, rivalidades colegiais e acusação de autoria da sátira *O Reino da Estupidez*, o Reformador Reitor, por ordem régia, desterrou o incómodo lente substituto para o Porto, sua terra natal. Mas logo em maio do ano seguinte, com todo o apoio do novo Reitor D. Rafael de Castro (1750–1816)<sup>3</sup> seu amigo e a quem, como Elpino Duriense, dedica algumas poesias, regressa a Coimbra. Surgiu então a oportunidade, na sequência das determinações régias, para que se procedesse à elaboração de compêndios que concretizassem as

---

<sup>1</sup> Para uma abordagem breve da biografia de António Ribeiro dos Santos ver Pereira, J. E., *António Ribeiro dos Santos*, in “Logos-Enciclopedia Luso-Brasileira de Filosofia”, Lisboa, Verbo, 1992, Vol. IV, cols. 910-914.

<sup>2</sup> D. José Francisco Miguel António de Mendonça (1725–1808). O seu Reitorado entre 1779 e 1785 foi muito conturbado na sequência do afastamento do Marquês de Pombal e no contexto da “Viradeira”. Pediu a exoneração do cargo tendo, entretanto, sido eleito Patriarca de Lisboa em 5 de agosto de 1786. Cfr. Rodrigues, M. A., *A Universidade de Coimbra e os seus Reitores*, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1990, pp. 163-165.

<sup>3</sup> O longo reitorado de D. Francisco Rafael António de Castro ocorreu entre 1786 e 1799 e mereceu o louvor de todo do claustro universitário. A Academia Real das Ciências elogiou-o depois da sua morte em sessão ocorrida em 14 de junho de 1816. Cfr. Rodrigues, M. A., *Idem*, p. 167.

disposições estatutárias de 1772. António Ribeiro passou a dedicar-se a um trabalho intensivo sobre a História Eclesiástica de Portugal a par de outras tarefas de elaboração compendiária. A preocupação heurística e hermenêutica colocada no estudo de fontes, que já se vislumbrara no seu projecto de *Regimento da Biblioteca conimbricense*, da sua responsabilidade, torna-se agora mais evidente. Em muitos dos textos manuscritos cujo acervo se encontra na Biblioteca Nacional de Portugal, a menção recorrente nos seus escritos “por acabar” denota conscientes hesitações e dúvidas como sinal de empenho em assegurar uma historiografia exigente e metódica sobre as origens institucionais. Entretanto ia dando conta do seu porfiado labor nas reuniões da Congregação de Cânones<sup>4</sup> até que, inesperadamente, em meados de 1787, foi chamado para desempenhar na Corte funções de Deputado da Junta de Revisão e Censura do Novo Código de Leis de que falarei mais à frente. Importa sublinhar que além dos trabalhos compendiários o lente ia publicando importantes estudos nas *Memórias de Literatura* da Academia das Ciências.

## 2.

António Ribeiro dos Santos, pela vasta erudição e abrangência temática dos seus estudos, é uma figura incontornável da história das ideias do Portugal Setecentista.

Tendo dedicado bastante tempo a investigar e a tentar interpretar, devidamente, a obra publicada e o imenso espólio manuscrito de António Ribeiro dos Santos continuo a questionar-me sobre muitas das atitudes mentais do canonista que, no Rio de Janeiro (para onde emigrara em 1756), iniciou os seus estudos no Seminário de Nossa Senhora da Lapa e em que o precetorado do ex-jesuíta Francisco Moreira de Miranda parece ter sido relevante. Regressaria a Lisboa, em 1764, com o seu tio Gonçalo Ribeiro dos Santos que vinha estabelecer-se comercialmente em Lisboa.

---

<sup>4</sup> Cfr. Pereira, J. E., *O pensamento político em Portugal no século XVIII — António Ribeiro dos Santos*, Lisboa, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 2005.

Ribeiro dos Santos, que frequentou o curso de Cânones da Universidade de Coimbra, onde se veio a doutorar, desenvolveu a sua atividade docente primeiro como opositor, depois enquanto lente, tendo beneficiado de significativo apoio da elite comercial pombalina a que seu avô e seu tio pertenciam.

Um dos aspetos mais salientes da trajetória intelectual do canonista foi, sem dúvida, o papel que desempenhou como censor do seu colega de Leis e companheiro no Colégio das Ordens Militares, Pascoal José de Melo Freire dos Reis (1738–1798), no âmbito do Novo Código de Leis que surgiu como desejado projeto juspolítico em tempos de D. Maria I. Esta intervenção censória, depois o papel determinante de organização da Real Biblioteca Pública da Corte, a partir de 1796, e a autoria das várias memórias académicas, a que há pouco me referi, contribuíram para a estima de que Ribeiro dos Santos ia sendo merecedor. O seu legado espiritual constitui, acima de tudo, um exemplo muito particular das atitudes ilustradas possíveis que se afirmaram, em Portugal, na segunda metade do século XVIII e princípios de Oitocentos. O didascalismo que informa a sua poesia, sob o pseudónimo de Elpino Duriense<sup>5</sup>, além do valor literário em si mesmo, ajuda-nos a compreender pessoas, valores, acontecimentos e motivações da maior valia na transição do século XVIII para o século XIX. O papel de Ribeiro dos Santos no âmbito da teorização estética<sup>6</sup> foi, igualmente, muito importante.

Entre a afirmação plena do absolutismo político pombalino e um horizonte protoliberal, entre a fundamentação jus-canónica e uma nova visão do Direito Público, entre o arcadismo e sinais pré-românticos, o canonista e poeta dá-nos, efetivamente, significativos indicadores de uma época de transição marcada por visíveis tensões mentais, sociais e políticas em que foi assumida uma clara atitude ilustrada e reformista sem pôr em causa, antes incorporando, valores tradicionais.

---

<sup>5</sup> *Poesias de Elpino Duriense*, Lisboa, Na Impressão Régia, 3 vols., 1812–1817. Sobre a poesia de Ribeiro dos Santos: Rocha Pereira, M. H., *Relendo o poeta Elpino Duriense*, in “Estudos sobre Língua e Literatura Portuguesas”, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/Imprensa da Universidade de Coimbra, 2020, pp. 57-78; Ferreira da Cunha, P., *António Ribeiros dos Santos e o Direito nas Poesias de Elpino Duriense*: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4985.pdf> (consulta 18-05-2022).

<sup>6</sup> Cfr. Saldanha, N., *Poéticas da Imagem – A pintura nas ideias estéticas da Idade Moderna*, Lisboa, Caminho, 1995, pp. 295-300; pp. 335-376.

### 3.

Para a melhor compreensão dos sinais de ilustração que são manifestos na obra de Ribeiro dos Santos importa, todavia, compreender em que contexto ilustrado se inscreve o canonista portuense.

Desde logo, o que caracteriza o movimento da Ilustração na Europa significa o ponto de chegada de um longo trajeto de modernidade que incorpora o *racionalismo*, a *secularização* e as ideias de *natureza* e de *progresso*, que alcançarão expressão decisiva ao longo da segunda metade do século XVIII e se projetaram em Oitocentos. Numa avaliação correta do modo como as Luzes se afirmaram no espaço português importa considerar um *período joanino* em que surgiram as obras de Manuel de Azevedo Fortes (1660–1749), de António Nunes Ribeiro Sanches (1699–1783), de Luís António Verney (1713–1792), a ação da Congregação do Oratório<sup>7</sup>, os primeiros volumes das *Recreações Filosóficas* de Teodoro de Almeida (1722–1804), a que se seguiu um *período josefino* (que podemos designar de pombalino) e, por fim, um *período mariano* que engloba o reinado de D. Maria I e do Príncipe Regente, futuro D. João VI. Entenda-se que a paradigmática querela entre os *Antigos* e os *Modernos* sem a qual não se torna possível compreender uma mudança de mentalidade que teve, igualmente, ecos em Portugal, se concretizou com algum retardamento. Se tomarmos como referência o pensamento filosófico observam-se duas linhas de pensamento que se situam, de modo crítico, relativamente à escolástica. Temos, por um lado, o racionalismo de matriz cartesiana e, por outro lado, as conceções experimentais de Newton (1642–1727) e o empirismo de Locke (1632–1704) este prolongado, mais tarde, no sensualismo de Condillac (1715–1780). Não deve esquecer-se, ainda, a presença das ideias atomistas de Gassendi (1529–1655) acessíveis, sobretudo, através da leitura do *Compendium Philosophicum*, do espanhol Tomás Vicente Tosca (1651–1723). O que deve ser acentuado, diminuindo opções radicais na cisão do Antigo em relação ao Moderno, foi a utilização de diferentes recursos analíticos e expositivos *versus* temática

---

<sup>7</sup> Na Congregação do Oratório a abertura ao pensamento cartesiano e newtoniano dá-se com o P.º João Batista (1705–1761), autor de *Philosophia Aristotelica Restituta* (1748). Cfr. Martins, M. M. B., *O pensamento filosófico do Padre João Baptista (1705?–1761)* in “Luís António Verney e a cultura luso-brasileira do seu tempo”, Lisboa, MIL, 2016, pp. 294-305.

argumentativa da escolástica acrescida da compleição metodológica e especulativa que lhe é própria.

Entretanto, ao discurso de *razão*, correspondeu em Portugal, também, uma desinência social e política de que Ribeiro dos Santos, já na época mariana, assinalou um destino paradoxal:

*“[Pombal] quis um impossível político; quis civilizar a Nação, e ao mesmo tempo fazê-la escrava; quis espalhar a Luz das Ciências Filosóficas, e ao mesmo tempo elevar o poder Real ao despotismo; inculcou muito o estudo do Direito Natural e das Gentes, e do Direito Público Universal, e lhes erigiu cadeiras na Universidade de Coimbra mas não via que dava Luzes aos Povos para conhecerem por elas, que o Poder Soberano era unicamente estabelecido para o Bem comum da Nação, e não do Príncipe, e que tinha limites e balizas em que se devia conter”<sup>8</sup>*

Uma das abordagens mais seguras sobre a prática cultural pombalina é, certamente, a que se verifica na vertente educativa. Na medida em que o pombalismo foi uma referência incontornável da Ilustração possível importa, em todo o caso, não perder de vista os condicionamentos a que foi sujeita um presuntivo, embora inatingível *sapere aude* como Kant, servindo-se do poeta latino Horácio, preconizara. De facto, a *paidea* pombalina, pela diligência dos seus censores oficiais, manifestou-se através das maiores reservas relativamente a Locke e ao empirismo, compreensivelmente justificadas por uma perigosa perspectiva de fundamentação imanente de valores.

Com a morte de D. José I e consequente afastamento de Pombal tornou-se viável, não obstante a persistente atividade censória, uma continuidade reformista e ilustrada, constituindo Ribeiro dos Santos um bom exemplo das circunstâncias intelectuais e políticas desse tempo, assinalado por significativas tensões. Nesse aspeto, a atividade da Real Academia das Ciências de Lisboa, de que o canonista participou, prolongou a reforma cultural dos tempos de D. José. No período inicial, de 1778 a 1815, quando se vivia a ambivalência da abertura e da repressão mental, a iniciativa de Lafões foi, seguramente, o ponto

---

<sup>8</sup> In Carvalho Dias, J.F., *Algumas cartas do Doutor António Ribeiro dos Santos aos seus contemporâneos*, “Revista Portuguesa de História”, Coimbra, 1974, T. XIV, p. 447.



fulcral de convergência de expressões da nossa Ilustração possível, quer ao nível do convívio intelectual, quer da produção científica em todos os domínios do saber.

Entretanto, no reinado de D. Maria I e depois do Príncipe Regente, futuro D. João VI, se as reservas levantadas ao enciclopedismo político e moral foram acompanhadas de manifesta repressão, não deixou de se verificar, em todo o caso, um certo *newtonianismo moral* tendo em atenção a situação do homem entre as coisas da natureza e a natureza e essência das coisas. Se a “natureza é Deus”, para repetir um dito de Frei Manuel do Cenáculo (1724–1814), com quem Ribeiro dos Santos estabeleceria um subtil diálogo ilustrado com consequências práticas<sup>9</sup>, também se exaltavam muitas das descobertas da ciência como espelho da harmonia da criação divina. Elpino Duriense exortava o poeta José da Silva Xavier a celebrar grandes pensadores do século XVII e XVIII entre eles Leibniz, Boyle, Buffon (“o novo Plínio”), Lineu (o Dioscórides moderno”), Lavoisier, Benjamin Franklin, Boerehave, Van Swieten<sup>10</sup>. A intensificação subsequente da leitura, em parte de modo clandestino, de Montesquieu, de Voltaire, de Rousseau, de Helvetius e de outros autores, quer em Portugal, quer no Brasil, seria, entretanto, mais evidente.<sup>11</sup> Deve entender-se, também, que nesse trajeto de abertura às ideias filosóficas e enciclopedistas se incorporavam variadas conceções de índole jurídica, política e moral. Assim, a pedagogia jurídica wolfiana de Martini<sup>12</sup> escolhido para as aulas de Direito Natural, em 1772, veículo da fundamentação e da prática absolutista

---

<sup>9</sup> Cfr. Pereira, J. E., *Ribeiro dos Santos, Cenáculo e a criação da Real Biblioteca Pública*, in “Frei Manuel do Cenáculo, construtor de bibliotecas”, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2006, pp. 11-21.

<sup>10</sup> *Poesias de Elpino Duriense*, cit. Tomo I (1812), pp. 270-279. A poesia de António Ribeiro dos Santos transmite-nos, além do seu valor literário, por um lado, a rede de sociabilidade de que participa mediante os destinatários a quem dedica os seus poemas, a maior parte seus amigos e, por outro lado, um conjunto de valores culturais e científicos partilhados pelas elites portuguesas de fins do século XVIII e princípios de Oitocentos. Com o mesmo nome arcádico, Ribeiro dos Santos traduziu a obra lírica de Horácio em dois volumes: *A Lyrica de G. Horacio Flaco, poeta romano, trasladado literalmente em verso português por Elpino Duriense*, Lisboa, na Imprensa Régia, 1807.

<sup>11</sup> É fundamental no que tange aos problemas da censura em fins do século XVIII e princípios de Oitocentos a consulta da obra de Payan Martins, M. T. E., *A Censura Literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2005.

<sup>12</sup> Karl Anton von Martini (1726–1800) foi Professor de Direito Romano na Universidade de Viena, a partir de 1754. Em 1767 publicou *De Lege Naturali Positiones* e no ano seguinte *Positiones de Jure Civitatis* que serviram de manuais oficialmente adotados na reforma dos estudos jurídicos pombalinos.

pombalina<sup>13</sup> acabaria por abrir caminho a leituras de um jusnaturalismo mais avançado como o de Emer de Vattel (1714–1767), de Gaetano Filangieri (1753–1788) e de Bartolomeo de Felice (1723–1789), entre outros, prenunciando sinais de protoliberalismo. Deve considerar-se, ainda, que a ambivalência do discurso ilustrado setecentista português, marcado por um ecletismo estrutural<sup>14</sup>, se projetará em dicotomias oitocentistas relevantes, como as tensões evidentes entre *Razão e Fé* e *Tradição e Progresso* de projeção mental e ideológica perdurável.

#### 4.

É, portanto, tendo presente o enquadramento a que acabei de me referir, que se podem situar as concepções e convicções de António Ribeiro dos Santos que evoluíram das posições regalistas, afins do jusdivinismo, assumidas no auge do pombalismo para a defesa da tradição da representação das Ordens do Reino em Cortes em tempos de D. Maria I. Porém, embora sejam invocadas, recorrentemente, as suas ousadias de 1789, quando Melo Freire não hesitou em o acusar de “monarcómaco”<sup>15</sup>, o lente de Cânones já muito antes se tornara incómodo, se tivermos em conta as resistências do claustro académico na altura em que se submeteu a provas doutorais desenvolvendo as suas ideias nas dissertações sobre *De Sacerdotio et Imperio* (1770). Monsenhor Joaquim José Ferreira Gordo (1758–1838), seu sucessor como Bibliotecário-Mor na Real Biblioteca Pública da Corte e que com ele privou, nas abreviadas memórias que coligiu, tendo como base o autógrafo de Ribeiro dos Santos, *Memórias de Mim*, transmite-nos a seguinte:

*“A julgar pelas obras impressas e trabalhos literários que existem deste ilustre Magistrado, foi um grande investigador de Antiguidades e pode-se afirmar com afoiteza que ninguém até agora teve estudos mais largos, nem mais apurados da História e Língua Portuguesa, em que escrevia com muita pureza, propriedade e elegância. Com igual esmero*

---

<sup>13</sup> Cfr. Dias, J.S. S., *Pombalismo e Teoria Política*, Lisboa, Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 1982, pp. 47-58.

<sup>14</sup> Idem, *O eclectismo em Portugal no século XVII – Génese e destino de uma atitude filosófica*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1972 (Sep. da Revista Portuguesa de Pedagogia, Ano VI–1972).

<sup>15</sup> Pereira, J. E., *O pensamento político, ... cit.*, pp. 54-55.

*e apuramento cultivou as Ciências Eclesiásticas, sendo o primeiro aluno da Universidade de Coimbra onde as ensinou com aplauso que se atreveu a publicar doutrinas que hoje são correntes suas, que naquele tempo faziam suspeitos na Fé os seus propagadores”<sup>16</sup>*

Monsenhor Ferreira Gordo, se bem entendo as suas considerações, pretendia referir-se às dissertações sob o título *De Sacerdotio et Imperio Selectae Dissertationes quibus praemittitur dissertatio De Deo, de Religione Naturali, ac Revelata, tanquam earum basis, et fundamentum, pro supremum Juris Canonici gradu obtinendo, in Academia Conimbricensi publice propugnandae*. O texto impresso em Lisboa, na Tipografia Régia, em 1770, autorizado pela Real Mesa Censória, não constitui apenas um conjunto de peças destinadas à obtenção do grau doutoral. É também significativo que a obra tenha sido dedicada, de modo encomiástico, ao “viro praeclarissimo” Joaquim Inácio da Cruz (1725–1782)<sup>17</sup>, próximo do Conde de Oeiras.

Portanto, a partir da perspectiva jus-eclesiástica António Ribeiro dos Santos, na linha de António Pereira de Figueiredo (1725–1797) estava, convictamente, e com bons apoios políticos, a carrear elementos para a fundamentação teórica do regalismo pombalino, ou melhor dizendo, para a fundamentação jus canónica das relações do poder civil e do eclesiástico. A dissertação do ainda jovem doutorando seria objeto, mais tarde, em 1782 (já no reinado de D. Maria I), da atenção que lhe concedeu o órgão filo-jansenista *Nouvelles Ecclésiastiques*, sediado em Utreque, no momento em que aquele periódico especulava sobre o eventual recrudescimento de reações ultramontanas em Portugal. O que é líquido é que o ousado candidato a Doutor em Cânones contribuía, sem dúvida, nas vésperas da reforma da Universidade, para a fundamentação teológica e canónica do regalismo e jusdivinismo pombalinos.

António Ribeiro dos Santos iniciou a sua argumentação pelo tema da religião natural que, se por um lado nos permite observar um conjunto de

---

<sup>16</sup> *Memórias do Doutor António Ribeiro dos Santos, lente que foi da Faculdade de Cânones, na Universidade de Coimbra e colegial do Real Colégio das Ordens Militares. Coligidas e relatadas por Joaquim Ferreira Gordo, Cod. 828 e 6794 da BNP. Traslado e notas de João Palma-Ferreira, “Revista da Biblioteca Nacional”, n.º 1, 1981, p. 172.*

<sup>17</sup> Sobre Joaquim Inácio da Cruz (Sobral) e a influente família dos Cruzes imprescindível a consulta de Eduardo Arantes (de Oliveira), *O casamento baiano de Joaquim Inácio da Cruz*, Lisboa, 1998, Sep. da Revista Armas e Troféus, VIII série, T.I (Janeiro–Dezembro/1998), pp. 31-76.

referências inovadoras, por outro lado permite-nos constatar, de igual modo, uma atitude defensiva relativamente a desvios filosofistas e deístas. Essa prevenção e convicção seria, aliás, uma constante da sua personalidade intelectual e moral não obstante a exaltação dos progressos da ciência, ou a abertura a medidas de tolerância religiosa e étnica. Em todo o caso, e socorrendo-me, ainda, de Ferreira Gordo o Bibliotecário-Mor “foi sempre muito ortodoxo”<sup>18</sup> apesar de ideias jus canónicas tidas por demasiado inovadoras no entender do claustro universitário.

O canonista sem prejuízo de outras leituras que aproveitou, e foram muitas, sempre teve em conta, de modo especial, o pensamento de António Genovesi (1712–1769), mais conhecido por Genuense, que na reforma educativa pombalina surgiria como *auctoritas* pedagógica sobretudo no âmbito da Lógica e da Metafísica.<sup>19</sup> Na dissertação *De Deo* Ribeiro dos Santos estribado, precisamente, no pensador italiano, começaria por desenvolver a sua fundamentação sobre as provas da existência de Deus nos planos filológico, físico e metafísico.

O argumento filológico comportava a constatação de que todos os povos, do passado e do presente, são detentores da ideia e do termo *Deus* de onde se podia deduzir a universalidade etnológica da crença. Entretanto, a propósito da demonstração física, importa fazer um pequeno parêntesis. Se bem que hoje seja matéria pacífica, sobretudo depois dos estudos pioneiros de Cabral de Moncada, sobre a influência ou consonância que a Ilustração italiana e austríaca tiveram em Portugal, importa dizer que tal esteve longe de significar exclusividade. António Ribeiro dos Santos, na abordagem teológico-natural que empreende, avocando o Genuense aculturado em Portugal, não esquece o vasto universo de interpretações que, há bastante tempo, percorriam a Europa sobre a utilização apologética das ciências invocando a ordem da criação face a um mecanicismo estrito de matriz cartesiana. Bastará recordar, nesse

---

<sup>18</sup> “O Sr. António Ribeiro dos Santos foi sempre muito ortodoxo, mas as suas opiniões em Direito Público Eclesiástico ainda não eram bem recebidas na Universidade quando ele meditou imprimir as suas teses para se doutorar e por isso não achou aí quem quisesse presidir a elas”, *Memórias* cit. *ibidem*. Foi o Doutor Cristóvão de Almeida Soares, futuro Bispo de Pinhel, da confiança de D. José I, que veio, entretanto, a presidir ao ato (A.U.C: *Actos e Graus*, Livro 105, fl. 125).

<sup>19</sup> Foi relevante, também, a influência das suas ideias económicas a partir das *Lezionne di Comercio o sia d'economia civile* (1765). Sobre o pensamento económico de Genovesi, ver Francisco António Lourença Vaz, *Instrução e Economia. As ideias económicas no discurso da Ilustração portuguesa (1746–1820)*, Lisboa, Colibri, 2002.

âmbito, obras como *Le Spectacle de la Nature* (1732–1742)<sup>20</sup> de Noël-Antoine Pluche (1688–1761), ou a *Demonstration de l'existence de Dieu-Traité de la connoissance de la Nature & proportionné à la foible intelligence des plus simples* (1713), de François Fénelon (1651–1715), a *Physico-theology or a demonstration of the being and attributes of God from his works of Creation* (1713) de William Derham (1657–1735) e muitas outras obras que convergem para uma interpretação finalista revestida de um espírito que serviu de pano de fundo para o gosto cientificista e naturalista compatível com os valores cristãos. Assim, no pórtico da demonstração da existência de Deus, como elemento essencial para o desenrolar probatório do jusdivinismo regalista, a avocação da filosofia natural (disciplina que será um eixo fundamental da reforma pombalina da Faculdade de Filosofia) não poderia ser esquecida.

Entretanto, a problematização teológico-filosófica de Ribeiro dos Santos tem a ver com questões, menos pacíficas, no âmbito metafísico. Entre elas figura a preocupação anti-espinosista reforçada pelo facto de, no decurso de Setecentos, se assistir ao ressurgimento das ideias de Bento de Espinosa (1632–1677)<sup>21</sup> tendo o doutorando, muito presente, os debates veiculados pela obra *Pantheisticon* de John Toland (1670–1722) publicada em latim, em 1720. Esta obra, considerada por António Ribeiro dos Santos como um “ímpio libro”, não podia deixar de lhe merecer o sublinhado contraponto da unidade divina distinta do Universo. A posição assumida por António Ribeiro dos Santos estatuiu a recusa a uma congeneridade material, tinha bem presente a diferença essencial da *natura naturans* e da *natura naturata* que, desde cedo, o encaminharia para convicções que se projetarão nas suas reflexões de natureza mais jus filosóficas. Foi nesse sentido que a religião natural seria entendida como meio corretivo da imperfeição humana invocando, para tal propósito, Pufendorf (1632–1694) Heinecke, Cumberland (1631/2–1718) entre outros jusnaturalistas. Tais ideias eram invocadas, também, com o propósito de assegurar a coesão social recolhendo a doutrina da eventual restrição da liberdade pela lei sem prejuízo da dignidade

---

<sup>20</sup> “Tous les corps qui nous environnent, les plus petits comme les plus grands, nous aprennent quelques vérités, ils ont tous une langage qui s’adresse à nous, & même qui ne s’adresse qu’à nous. Leurs structure particulière nous dit quelque chose. Leur tendance à une fin, nous marque l’intention de l’Ouvrier” (*Le Spectacle de la Nature ou entretiens sur les particularités de l’histoire naturelle*, Paris, 1771, T. I, Préface, T. I, p. iv).

<sup>21</sup> François Fénelon na obra que referenciamos disponibiliza argumentos para combater o espinosismo.

humana. O aproveitamento assinalável no *Sacerdotio et Imperio* do jusnaturalismo e da “boa razão”<sup>22</sup> acompanharia Ribeiro dos Santos no pressuposto de que “*hominis naturae non convenit ut vivat ex lex*” *versus* as ideias de Maquiavel, Espinosa e Hobbes apodados de “*Politicismi infames sectatores*”<sup>23</sup>. Importa sublinhar ainda que a subsidiariedade da religião natural no travejamento demonstrativo da existência de Deus não implicava qualquer sedução racionalista que desaguasse no deísmo de Matthew Tindall (1657–1733) e Anthony Collins (1676–1729) autores que viriam a ser proibidos pelo Edital da Real Mesa Censória de 24 de setembro de 1770<sup>24</sup>.

Entretanto, quanto ao espaço que Ribeiro dos Santos dedica na dissertação *De Deo* à religião revelada, o desenvolvimento do sentido dogmático da religião cristã é acompanhado de cuidado hermenêutico avesso a uma metodologia de raiz escolástica. Ainda nesta vertente, Ribeiro dos Santos pretende reforçar a verdade da religião cristã mobilizando um conjunto de autores de pujante apologética cristã europeia. Entre eles os ingleses, James Foster (1697–1753), Arthur Sykes (1683–1756), Thomas Stackhouse (1677–1752), Humphry Ditton (1675–1715), Samuel Clarke (1675–1729), Joseph Addison (1672–1719), os franceses Pierre Daniel Huet (1630–1721), Claude Houteville (1686–1742), Nicolas Malebranche (1638–1715), Louis Bastide e Jacques Abadie (1654–1727)<sup>25</sup>. O canonista reforçava a atitude defensiva em relação aos sinais dos tempos, aludindo ainda, sem indicar o nome do autor, a uma obra que viria a ser traduzida em português como *O Deísmo refutado por si mesmo* de Nicolas-Sylvestre Bergier (1718–1790). A utilização muito proficiente destas obras parece indicar, igualmente, preocupação sobre o déficit de informação disponível e correlativa incapacidade argumentativa por parte dos agentes da Igreja e da Universidade para responder a novos desafios teológicos e filosóficos.

---

<sup>22</sup> Sobre a Lei da Boa Razão (18 de agosto de 1769) e a sua projeção jurídica ver Guilherme Braga da Cruz, *O direito subsidiário na história do direito português*. In “*Rev. Port. Hist.*”, tomo XIV (1975) pp. 279-316.

<sup>23</sup> Antonii Riberii Portucalensis, *De Sacerdotio et Imperio*, Olissipone, Ex Typographia Regia, MDCCLXX, p. 16.,

<sup>24</sup> *Idem, ib.*

<sup>25</sup> “*Perlege si placet, ex Anglis Forsterum, Samuelem Clarckium Stackhousium, Syckium, Dictionem, et Addisonium, ex Gallis Huetium, Abbadiam, Houtevillium, Malebranchium, Bastidium. His adde librum de deísmo per se ipsum refutato*” *Idem*, p. 20. Cfr Pereira, J. E., *ob.cit.*, p. 111-112 (nota 2) onde procedi à identificação das obras dos autores referidos por Ribeiro dos Santos que, no caso de efetiva leitura de autores ingleses, poderia ter acesso através de traduções francesas (o que era corrente) ou latinas.

Numa outra vertente, a par do anseio de renovo teológico e canónico, o doutorando também apelava para que a religião fosse “*praestanda non in externis tantum signis, sed in spiritus, non in surperstitione, sed in veritate*”<sup>26</sup>.

## 5.

António Ribeiro dos Santos, ao longo das páginas dissertativas encaminha-se, entretanto, para a definição das relações do *sacerdotio* versus *imperium*.

Desde meados do século XVII, as questões religiosas dirimidas no contexto vestefaliano desaguaram no poder absoluto e majestático crescente dos monarcas de que o galicanismo em França ou mais tarde, o josefismo austríaco seriam exemplos flagrantes. Em Ribeiro dos Santos, nesta matéria, adentro das especificações do desenho episcopalista o facto de entender dever ser a Igreja *matrem non dominam* implicava que a rejeição romanista abrisse espaço para uma reforma interna da Igreja, quer do ponto de vista de um acrisolamento espiritual, razão principal da simpatia dos meios filo-jansenistas de que foi alvo<sup>27</sup>, quer do ponto de vista funcional da uma Igreja de base colegial (*orbis maior est urbe*).

Sem perder de vista as motivações que a argumentação ribeiriana representou como peça académica não deixa de ser interessante e significativo avaliar a forma pela qual se insinua no *De Sacerdotio et Imperium* a legitimação do poder pombalino através de uma fundamentação juscanonica.

António Ribeiro dos Santos com o socorro de Bossuet que representou no pensamento europeu o papel chave do providencialismo ideológico é, inequivocamente, um agente do pombalismo teórico duas décadas antes de se orientar para um reformismo que muitos pretendem ver como proto-liberal. Em 1770, na sua argumentação, o poder tinha origem em Deus, que era transmitido directamente ao Príncipe. A superação do modelo indireto da transmissão do poder, que percorre as páginas do *Compêndio Histórico do estado da Universidade de Coimbra* e da *Dedução Cronológica e Analítica*, surge-nos com a avocação, muito

---

<sup>26</sup> Antonii Riberii Portucalensis, *De Sacerdotio et Imperio*, cit. p. 27.

<sup>27</sup> *Nouvelles Écclesiastiques*, Utreque, 10-01-1782, art. Lisbonne, pp. 17-20.

forte, por vezes literal, da doutrina de *La Science du Gouvernement*, de De Réal<sup>28</sup>, em que a inerência majestática e absoluta da emanção das leis é dos pontos mais importantes, mesmo sem prejuízo das obrigações que são próprias do imperante. Além disso, em perfeita harmonia com o que defendera nas páginas correspondentes à matéria no *De Deo* estava implícita na definição do poder régio reiterando-se a oposição frontal a Hobbes e ao hobesismo muito na linha espiritual que se pode encontrar no *De legibus natura disquisitio philosophica* (1672) de Richard Cumberland, a que já me referi, publicada no mesmo ano em que surgiu o *De jure naturae et gentium*, de Samuel Pufendorf.

A relação do poder com o todo da sociedade civil, ou seja, a relação com os súbditos em termos do que, cautelosamente, se pode designar de “contrato” faz ressaltar, na argumentação do *De Sacerdotio et Imperio* o apagamento de toda e qualquer mediação socio-política (mesmo que salvaguardando algum tónus paternalista) para, muito pelo contrário, estatuir, em princípio, a indiferenciação do vassalo, em geral, perante o Príncipe.

Na crítica frontal à configuração democrática da essência, origem e transmissão do poder, em que o alvo monarcômaco era o preferido, ao mesmo tempo que não podia deixar de citar a *Dedução Cronológica e Analítica* sobretudo a Prova LI da “imortale opus”<sup>29</sup> Ribeiro dos Santos socorre-se, ainda, de Grócio (1583–1645) e de Pufendorf, entre outras autoridades como antídotos para as posições tiranizadas, quer dos católicos Juan de Mariana (1536–1624), Roberto Belarmino (1542–1621) e Francisco Suarez (1548–1617), quer dos protestantes Philippe du Plessis Mornay (1549–1623), François Hotman (1524–1590) e Johannes Althusius (1557–1638).<sup>30</sup>

---

<sup>28</sup> A obra de Gaspard de Réal de Courban (1682–1752) publicada, postumamente, em oito volumes entre 1762 e 1764, é constituída por extensa abordagem das questões políticas, morais e jurídicas. Trata-se de referência fundamental e de recorrente avocação no século XVIII para a teorização do poder, no sentido da soberania perfeita, absoluta e independente.

<sup>29</sup> Antonii Riberii Portucalensis, *De Sacerdotio et Imperio*, cit., p. 97.

<sup>30</sup> Entre os autores de origem calvinista e huguenote, cumpre destacar Johannes Althusius que defendia que era no povo que residia a soberania de modo inalienável, opondo-se, radicalmente, aos fundamentos do poder absoluto de direito divino, preservando a essencialidade do direito civil e estatuindo a delegação do poder soberano naqueles a quem era confiado o governo. As posições jusdivinistas e anti-monarcômacas de António Ribeiro dos Santos no seu período filo-pombalino inscrevem-se, claramente, na doutrina assumida pela *Dedução Cronológica e Analítica*, Lisboa, 1767: “Hottomano, Bucherio, Altusio, Henon, Dané, Casman, Obrecht, Pareu, Milton, e outros Sectarios da mesma farinha, que revoltando-se contra Deos, e contra o



Perante tal configuração de poder relativamente à sociedade civil, qual o modo, então, de estabelecer as relações da Igreja com o Príncipe? Tendo como pano de fundo a experiência histórica da conveniência do mútuo apoio do trono e do altar, e para responder à questão, Ribeiro dos Santos começa por reprovar os que, erradamente, procuravam minar tal harmonia, assim como não lhe parece aceitável nem o recurso ao já inadequado paradigma do *Dictatus Papae* de Gregório VII<sup>31</sup>, nem a admissão de excessivas intervenções por parte dos Príncipes no que tange à jurisdição espiritual da Igreja. Tendo ainda presente o veículo curialista que a Companhia de Jesus representara era natural, também, que a defesa do episcopalismo que se inculcava se justificasse enquanto salvaguarda de uma personalidade eclesial independente e “nacional”, ajustada aos desígnios pombalinos. O sentido de cooperação que Ribeiro dos Santos defendia parecia adequado a uma coordenação das duas instâncias com a reserva de que a sujeição da Igreja à lei comum do *imperium* não devia, em todo o caso, prejudicar alguma capacidade de intervir espiritualmente em determinadas circunstâncias o que, certamente, não deixava de cair no terreno do temporal. Com terminologia precisa, ficava delimitado o “legitimum Imperio sine adjuncta Religione” a par da “vera religione sine adjuncto Imperio”<sup>32</sup>. Não se estatua, portanto, nem uma subordinação absoluta da Igreja ao Poder secular, nem a submissão deste aos extremos gregorianos a que há pouco aludi.

Não me sendo possível pormenorizar na presente comunicação as várias incidências que o canonista português dedicou à especificidade das relações do *Sacerdotium* versus *Imperium* o que não me parece objeto de dúvida é que, se o poder espiritual não tem qualquer legitimidade para intervir naquilo que é de natureza estritamente temporal cumpre dizer que ao *Imperium* cabe alguma *proteção* do

---

Mundo, não querião que nelle houvesse hum Supremo Poder, que mantendo a Ordem da Sociedade Civil, e do socego público, puzesse hum freio às suas soltas, e mal entendidas liberdades “Parte I, § 634 (...)”. Porém, não obstante o temerário arrojado da referida seita, teve tanta fortuna a sua extravagância que a *Companhia* denominada de *Jesus*, a qual tinha por objeto principal das suas largas vistas desde os seus princípios a maquinação dos meios, e dos modos, com que poderia arruinar o Supremo Poder dos Monarcas, e Príncipes Soberanos, para reduzir o Mundo à confusão, e à desordem, que se tinha proposto promover, para o dominar: Vendo levantada a referida seita; a adotou com o maior empenho pela utilidade, que nela considerava. Consequentemente se declarou a favor daqueles Sectários *Monarchomacos*. (Parte I, §635).

<sup>31</sup> O *Dictatus Papae* é um conjunto de 27 proposições atribuídas ao papado de Gregório VII (1073-1085) configurando a supremacia da autoridade da Igreja sobre todo e qualquer poder.

<sup>32</sup> Antonii Riberii Portucalensis, *De Sacerdotio et Imperio*, cit., pp. 82-84.

*Sacerdotium* pressupondo um dispositivo, convenhamos, bastante fluido e algo equívoco. Ribeiro dos Santos revia-se a esse propósito, mais uma vez, em *De Real* ao considerar, igualmente, que a Igreja no seu múnus não se pode eximir a contingências do político o que, no fundo e obviamente, cerceava a efetiva independência da Igreja. O canonista pombalino defendia, portanto, no limite, um regalismo de compromisso mútuo de ambos os poderes.

## 6.

António Ribeiro dos Santos procederia, entretanto, ao longo do tempo, a uma reflexão acrescida sobre autores de âmbito jurídico e institucional. Um dos seus manuscritos autógrafos intitula-se *Remissões de Autores escolhidos sobre várias questões de Direito Natural e das Gentes*<sup>33</sup> onde elenca Genovesi, Wolf, Pufendorf, Vattel e Filangieri e outras fontes. Podemos, de facto, seguir bem essa trajetória através do seu vasto espólio como se verifica na compilação intitulada *Selectae Jurisprudentia Naturalis* em que procede a uma interpretação da *Lei natural* afirmando que esta reside em nós inscrita por Deus sendo a *voluntas Dei* fonte de todo o Direito<sup>34</sup>. As sugestões augustiniano-platónicas parecem evidentes no decurso da argumentação e talvez se possa aludir a uma influência, mesmo que indirecta, do platonismo de Cambridge<sup>35</sup> conjugada com outras referências intelectuais que lhe são afins. Para tanto, poderemos tomar em consideração o modo como se verificou no canonista a ideia de *socialitas* mais conforme a um modelo orgânico da sociedade. A par das sugestões platonizantes encontramos, ainda, na sua argumentação, a simpatia por uma harmonização cosmológica

<sup>33</sup> BNP, Cód. 4668, FG, fls. 152-164.

<sup>34</sup> *Idem*, fls. 1-16.

<sup>35</sup> A aproximação possível de Ribeiro dos Santos ao grupo de filósofos e teólogos cristãos do XVII da Universidade de Cambridge centra-se na atenção que o canonista português prestou à tradução latina da obra *the True Intellectual System of Universe* de Ralf Cudworth (1617-1778) um dos mais significativos expoentes, com Henry More (1614-1687), daquele movimento de ideias inglês. Cudworth influenciou, também, António Genovesi uma das referências importantes de Ribeiro dos Santos. Assume particular relevância neste contexto, não na cisão, mas na complementaridade de razão e fé, a consideração da existência de formas interiores de revelação que são a projecção da mente eterna, inteligentíssima e incorpórea que preside, também, à misteriosa harmonia da natureza em que a vontade divina governa a unidade e variedade do mundo orgânico (no sentido da conceção de “plastick nature.” de Cudworth).

e hipostasiadamente antropológica em que o homem ocupa um lugar onde, eticamente, lhe é dado aperfeiçoar-se.

Entretanto, apareceu em 1772, editada pela Real Impressão da Universidade, uma obra intitulada *A verdade da religião cristã* cuja atribuição de autoria a António Ribeiro dos Santos nem pelo próprio foi contestada. Anunciada na *Gazeta de Lisboa* como “original e de grande aceitação<sup>36</sup>, *A verdade da Religião Cristã* inscreve-se no tipo de literatura europeia de teor apologético, a que já tive oportunidade de me referir antes, em que se pretendia não só definir bem os princípios da religião revelada em face de um investimento crescente de temas de religião natural mas, sobretudo, advertir para os perigos deístas e filosofistas tendo agora como alvos Voltaire, Rousseau, Fréret entre outras conhecidas figuras das Luzes europeias. O recurso a citações e argumentação dos autores perigosos que são visados, por vezes fora de contexto, constituiria mesmo, paradoxalmente, uma das vias de informação do discurso que se procurava combater.

Nesta obra de motivação mais ampla do que a que decorre dos seus estudos de natureza jurídico-institucional, de novo encontramos Ribeiro dos Santos, como no *De Sacerdotio et Imperio*, a socorrer-se do magistério espiritual de António Genovesi no contexto das provas filológicas (o consentimento universal dos povos a respectiva expressão do nome de Deus), das provas metafísicas e das provas físicas que reproduzem, em grande parte, o tipo de argumentação desenvolvido na tese *De Deo* e de que já dei conta. Porém, os intuitos eram diferentes. Talvez mais clarificador até do que na tese de 1770 apareceria tratada, nomeadamente, a questão da necessidade e contingência dos entes em sede de provas metafísicas da existência de Deus:

*“Contingente é todo aquele ente que depende de outro para a sua existência e conservação. Logo a causa última de todos os contingentes não pode ser um contingente, pois que este ainda vinha a depender de outro para existir; mas deve precisamente ser um ente necessário, o qual subsiste por si mesmo e sem dependência de alguém”<sup>37</sup>*

<sup>36</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 18 de 04-05-1790.

<sup>37</sup> Ribeiro dos Santos, A., *A Verdade da Religião Cristã*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1787, T. I, pp. 7-8.

Mas o texto ribeiriano não se cinge apenas a uma proficiente fundamentação filosófico-teológica. Transmite, igualmente, o interesse por uma via mais interior da inteligência sem deixar de ter presente a piedade dos fiéis. Nesse contexto, o canonista, embora aceite a exterioridade cultural, torna-se reticente quanto ao seu valor último, como se depreende da seguinte afirmação:

*“(...) nem por isso devemos negar veneração aos anjos e santos a quem Deus ama com singular afeto em razão das suas virtudes e merecimentos, não devemos, contudo, adorá-los como deuses (como erradamente faziam os gentios), porque este culto supremo é indivisível; mas sim honrá-los religiosamente, coma servos e amigos do nosso Deus”<sup>38</sup>*

O teor das considerações que vão surgindo ao longo da obra, em que se insinua algum pendor jansenista, parece-me refletir, uma vez mais, a linha de pensamento de Ralph Cudworth a que há pouco me referi acompanhada das ideias de Fénelon, Clarcke e Wolff (1679–1754), quando do plano metafísico passa para o físico, socorrendo-se o autor da teologia natural de Derham e de Nieuwentyt afim de inúmeras mobilizações apologéticas de Newton e do newtonianismo mental:

*“O mesmo Newton [persuade-se] que não há raciocínio que prove a divindade com tal inegável evidência, como o que Platão refere em um dos seus diálogos. Vós julgais, diz ele, que eu tenho uma alma inteligente porque observais certa ordem nas minhas palavras, e ações; julgai pois, à vista da ordem deste mundo, que existe uma alma dotada de inteligência infinita. Estas razões bastam para demonstrar a existência de Deus. Sobre esta matéria temos a Teologia Física e astronômica de Derham (...) e o Tratado da existência de Deus demonstrada pelas maravilhas da natureza, de Bernardo Niewentest”<sup>39</sup>*

Entretanto, *A Verdade da Religião Cristã* transmite-nos, igualmente, uma mensagem de natureza moral e política. Não sendo exequível desenvolver a questão no tempo aceitável para a presente comunicação apenas sinalizarei, muito brevemente, alguns aspetos. Criticando a ociosidade, Ribeiro dos Santos

---

<sup>38</sup> Idem, p. 42.

<sup>39</sup> Ribeiro dos Santos, A., *ob. cit.*, pp. 22-23. Bernard Nieuwentyt (1654–1718) foi um médico, filósofo e teólogo holandês de pendor cartesiano e decidido antagonista de Spinoza. A obra traduzida do holandês que Ribeiro dos Santos cita tem como título completo *De l'existence de Dieu démontrée par les merveilles, de la nature* (1725).

enfaticava o dever de cuidar dos bens adquiridos, sublinhando que “o cristianismo manda, expressamente, que cada um satisfaça às obrigações do seu estado, elevando assim os ofícios civis a obrigações de religião”<sup>40</sup>. Em meu entender, neste tipo de considerações manifesta-se a intenção de uma leitura moral da teorização absolutista mediante o viés de uma Ilustração, essencialmente cristã, como vem a esclarecer<sup>41</sup>:

*“O bem da sociedade, fundado principalmente na ordem, demanda que cada um dos membros, de que ela se compõe, desempenhe exatamente a parte que lhe toca neste grande corpo. O pai de família deve cuidar na educação dos seus filhos, no estabelecimento de uma fortuna correspondente à sua qualidade, que seja adquirida sem avaréza nem usurpação. O magistrado deve ser fiel executor das leis dadas pelo príncipe, sem se torcer por algum respeito humano. O soldado deve seguir exatamente as ordens dos seus superiores, defender intrepidamente a pátria e arriscar a vida quando a necessidade o pedir. O comerciante deve administrar cuidadosamente o seu negócio, o artífice trabalhar no seu ofício. Numa palavra, todos os membros da república, subordinados à lei e ao Príncipe, deve satisfazer exatamente as obrigações dos seus respetivos estados, sem ofensa nem prejuízo dos demais”<sup>42</sup>*

O teor de reflexões como as que acabei de citar é, a meu ver, muito elucidativo dos fundamentos culturais e morais da sociedade portuguesa das últimas décadas de Setecentos que se projetam na tentativa de reformismo político que iria por, frente a frente, Ribeiro dos Santos e Melo Freire.

## 7.

A participação de António Ribeiro dos Santos como deputado na Junta de Revisão e Censura do Novo Código, em 1788, decorreu da necessidade de acelerar os trabalhos destinados a uma reforma de parte das Ordenações vigentes,

---

<sup>40</sup> Ribeiro dos Santos, A., *ob. cit.*, pp. 325-326.

<sup>41</sup> Sobre o tema ver Pereira, J. E., *ob. cit.*, pp. 220-223.

<sup>42</sup> *Idem*, pp. 325-326.

mais exatamente, as matérias concernentes ao Direito Público, ao Criminal e ao Testamentário. A Junta estava criada desde 1778, sem grandes avanços, até ao momento em que José de Seabra da Silva (1732–1813), a partir de 1784, lhe impôs um novo ritmo. Em 1789 estavam já redigidos os projetos das matérias acima elencadas tendo sido deliberado iniciar a avaliação crítica do Projeto relativa ao Direito Público de que era responsável Pascoal José de Melo Freire. Sob a direção de João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho foram nomeados censores, além de Ribeiro dos Santos, José Joaquim Vieira Godinho, Francisco Xavier de Vasconcelos e Francisco Pires de Carvalho.

A censura que o canonista António Ribeiro dos Santos viria a fazer ao seu colega de Leis, Melo Freire, foi objeto já de vários estudos.<sup>43</sup> Eu próprio, na minha dissertação de doutoramento defendida na Universidade de Coimbra, em 1980, que esteve na base da obra publicada pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, em 1983 (reimpressa em 2005), dediquei-lhe a Parte IV onde abordei os sucessivos aspetos da polémica, complexa e fraturante, que se foi desenrolando e não posso aqui desenvolver.<sup>44</sup>

Todavia, no termo da presente comunicação, não poderia deixar passar em claro dois aspetos fundamentais da obra jurídica do censor de Melo Freire: o problema da *tolerância* e, já depois da discussão do *Novo Código*, o envolvimento de Ribeiro dos Santos em projetos de legislação penal em que a questão da *pena de morte* assumiu particular relevo.

O tema da tolerância, abordado por António Ribeiro dos Santos no âmbito da censura ao Título IV do *Novo Código*, sobre Religião e Fé Católica, constitui pedra-de-toque de todo o seu ideário ilustrado e merece ser perspetivado à luz dos eruditos e criteriosos estudos sobre a literatura religiosa dos Judeus que publicou nas *Memórias de Literatura* da nossa Academia entre 1792 e 1793. Entretanto, talvez importe sublinhar que, não obstante as discrepâncias de fundo ribeirianas relativamente a Melo Freire, não havia divergência de monta no que diz respeito ao problema da tolerância. Melo Freire, por exemplo,

---

<sup>43</sup> Ver, especialmente, Ferreira da Cunha, P., *Constitution et Mythe*, Québec, Presse de l'Université Laval, 2014, Partes II a IV.

<sup>44</sup> Efetivamente, só em 1844, as peças manuscritas, quer do *Plano de Novo Código*, elaborado por Melo Freire, quer das censuras de Ribeiro dos Santos, serão objeto de publicação pela Imprensa da Universidade.

simpatizava com as medidas tomadas na Prússia, em 1750, relativamente aos Judeus. No entanto, a articulação que é feita por Ribeiro dos Santos sobre o múnus da Igreja e o envolvimento do Príncipe nas questões religiosas contendo com o radicalismo confessional assumido por Melo Freire. Para o censor, se era verdade que a religião era essencial para a fundamentação última do poder, sem prejuízo das suas convicções apologéticas, a que atrás me referi, restaria sempre a possibilidade de admitir a tolerância, de modo particular, tanto para nacionais como para estrangeiros residentes e para os índios das conquistas. Foi neste contexto que, de facto, o problema histórico da exclusão do Judeu aflorou no contexto da polémica em torno do Novo Código, de um modo que Ribeiro dos Santos não se coibiu de perspetivar e valorar, mais tarde, através dos referidos estudos sobre autores judaicos. Numa recuperação que, de certo modo, reforça a visão tradicionalista de “representação” política Ribeiro dos Santos afirmava que “já nós temos tido exemplos domésticos dos efeitos da intolerância: ela fez sair do Reino, em diversos tempos, milhares de vassallos ricos e industriosos, que despovoaram o Reino e foram levar os seus imensos cabedais a Anvers, a Londres, a França, a Hamburgo e a Liorne; que ensinaram à Holanda e Inglaterra, nações mercantis, o comércio da navegação portuguesa, e abriram caminho às duas poderosas companhias das Índias fundadas no princípio do século passado; ela fez desertar a muitos dos nossos para irem abraçar o judaísmo e o protestantismo na Suíça, na Holanda e Inglaterra”<sup>45</sup>.

Ribeiro dos Santos não estava só no contexto da circulação e o debate de ideias de tolerância que interessava aos meios ilustrados do seu tempo. A esse propósito mostrou franca simpatia pelas posições defendidas pelo Barão de Bielfeld (1717–1770), conselheiro de Frederico, O Grande, que nas suas *Instituições Políticas* considerava como contrário ao direito das gentes a proibição de estrangeiros comerciantes, diplomatas ou militares de terem ou frequentarem oratórios privados. O jurista português, conseqüente com a reivindicação histórica e tradicional que carrega para o seu projeto de convocação das cortes tradicionais do Reino, recordava o espírito de convivência com o mouro e o judeu até

---

<sup>45</sup> *Notas ao Plano do Novo Código de Direito Público de Portugal do D.or Paschoal José de Mello, feitas e apresentadas na Junta de Censura e Revisão pelo D.or António Ribeiro, em 1789.*, Notas ao Título IV da Religião e Fé Católica, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1844, p. 27.

D. João II, atitude que deveria projetar-se, agora, relativamente a outras etnias.

Mesmo para concluir, um outro aspeto importante na reflexão jurídica e também política de Ribeiro dos Santos tem a ver com o problema, sobremaneira sensível, da pena capital no estado ordinário. Não foi, porém, no âmbito da Junta de Censura e Revisão do Novo Código, mas sim, na Junta do Código Militar Penal, para a qual foi nomeado em 1802, que surgiram as suas reflexões e projetos penalistas que viriam a ser, em 1814, objeto de publicação no *Jornal de Coimbra* onde transparece uma leitura atualizada sobre a questão, com remissão para as obras de Beccaria, Filangieri, Pinel, Bentham e muitos outros autores meticulosamente referenciados.

Embora a incumbência de elaborar, igualmente, um projeto de Código Criminal (que acabou por não ser objeto de censura) tivesse sido cometida ao colega Melo Freire, nem por isso o canonista Ribeiro dos Santos deixou de se interessar pelo assunto. Em traços gerais, a perspetiva ribeiriana sobre a pena de morte, com um largo enquadramento histórico, salvaguardava situações de sedição em que não tinha dúvidas sobre a sua aplicação.<sup>46</sup>

Porém, o essencial da argumentação ribeiriana sobre a pena de morte, assentava em quatro questões fulcrais: a) se é lícita; b) se convém ao estado ordinário da República; c) em que medida pode ser substituída; d) e qual o alcance da pena.

Pela leitura dos artigos impressos mas, também, do material manuscrito do autor<sup>47</sup> compreende-se a vontade, não só, de intervir na matéria, como grande disponibilidade em publicitar o que pensava.

No fundo, o pensamento subjacente ao problema para o qual Ribeiro dos Santos procurava solução, consubstanciava-se no entendimento de que o homem não cede o seu direito pessoal à vida. Bem pelo contrário, ao sair do estado natural passando para o estado social e civil, o que mais lhe interessaria não podia

---

<sup>46</sup> “Não é, pois caso, em que a Pena de Morte deve ter lugar? Responderei: ela pode praticar-se nos casos de uma sedição perigosa para o Estado, que se não pode aquietar ou desfazer sem a morte d’alguns dos sediciosos, ou dos seus cabeças; nos casos de perigo em que periga a Pátria, ou o mesmo Cidadão”(…) “geralmente em todos os casos em que há uma funesta alternativa, e em que é necessário que ou pereça o Cidadão criminoso, ou pereça a existência política da Pátria, ou a sua segurança e a dos seus Membros: a força violenta da espada sobre o autor destes males é o único remédio da Pátria. Morra; o bem de todos demanda à Natureza este duro sacrifício do sangue humano. A morte não é já então verdadeira Pena, é defesa” (Ribeiro dos Santos, A., *Discurso sobre a pena de morte e reflexões sobre alguns crimes*, “Jornal de Coimbra” vol. VII, n.º XXXIV, parte II (1814), pp. 107-108). O mesmo era aplicável nos casos de insubordinação, revolta, abandono ou fuga de um ou mais Soldados que entregasse “o segredo do Exército”, ou desse a vitória ao Inimigo” (Idem, *ib*).

<sup>47</sup> *Borrão de apontamento sobre penas militares, para a Junta do Código Militar Penal*, BNP, Cód 4592, F. G., fls.147-180.



deixar de ser, nas suas próprias palavras, “a guarda e conservação da sua vida que mais segura lhe ficava neste estado que no outro”<sup>48</sup>. O delinquente seria sempre passível de correção e outra opinião a esse respeito nem sequer lhe parecia cristã, pois o arrependimento também seria sempre possível. Além disso, para Ribeiro dos Santos, as leis “quando punem tem em vista menos o culpado que a sociedade”<sup>49</sup>.

A ideia de contrato que está subjacente a estas considerações motivariam, entretanto, uma tomada de posição relativamente a Rousseau sobretudo no que tange à cessão dos direitos de ordem natural subsumidos na vontade geral do Estado. Tendo em vista a expressão exata do que o autor do *Contrato Social* expendera afirmando que “le traité social a pour fin la conservation des contractants. Qui veut la fin, veut aussi les moyens et ces moyens sont inséparables de quelques risques, même de quelques pertes”<sup>50</sup>, Ribeiro dos Santos era taxativo na sua veemente recusa da aplicação da pena de morte:

*“Deixo os princípios de Rousseau, que pôs a vida do homem na sociedade por um dom condicional do Estado; e quem quer os fins quer os meios; sendo a primeira máxima espantosa, e mais digna dum tirano que de um filósofo; e a segunda verdadeira, mas mal aplicada na falsa suposição de que o meio de se conseguir o fim, que se pretende nas penas, seja necessariamente o da morte”<sup>51</sup>*

(COMUNICAÇÃO APRESENTADA À CLASSE DE LETRAS  
NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 2016)

---

<sup>48</sup> Ribeiro dos Santos, A., *Discurso sobre a pena de morte e reflexões sobre alguns crimes cit.*, p. 103.

<sup>49</sup> *Idem, ib.*

<sup>50</sup> Rousseau, J. J., *Oeuvres Complètes*, Paris, Ed. du Seuil, 1971, II, p. 529.

<sup>51</sup> Ribeiro dos Santos, A., *ob. cit.*, p. 103.